



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – SETOR DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Calcário Agrícola para Atendimento ao Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural

Itaúna do Sul, 18 de maio de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de calcário agrícola a granel**, destinado ao programa municipal de apoio ao produtor rural, visando à correção da acidez do solo e ao incremento da produtividade agropecuária no âmbito do Município. A contratação será realizada sob a forma de **fornecimento parcelado**, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, com entrega nos locais indicados pela Secretaria demandante.

Trata-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento dar-se-á por **menor preço por item**, em conformidade com o art. 34 da referida lei, e a modalidade de licitação será o **pregão eletrônico**, na forma do art. 29, caput, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** previamente elaborado no qual se demonstrou a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta. A contratação decorre da necessidade pública de atendimento ao programa municipal de apoio ao produtor rural, cujo objetivo central é fornecer insumo essencial para a correção da acidez do solo, promovendo a melhoria da fertilidade, o aumento da produtividade agropecuária e o fortalecimento da economia local.

A demanda é concreta e atual, tendo sido identificada a partir de levantamento técnico do Setor de Agricultura, que constatou que parcela significativa das áreas agricultáveis do Município apresenta níveis inadequados de pH, comprometendo o desenvolvimento das culturas e a eficiência do uso da terra. A aquisição do calcário agrícola insere-se, portanto, em ação de política pública continuada, compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício.

A opção pela licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, mostrou-se a mais adequada diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

natureza padronizável do objeto, da possibilidade de ampla participação de fornecedores e da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com os arts. 29 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação é a aquisição de **calcário agrícola a granel**, na quantidade estimada de **792 toneladas**, para fornecimento parcelado no período de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos estritos limites legais e mediante justificativa expressa. O bem é classificado como **compra**, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição remunerada de bem para fornecimento parcelado.

A descrição detalhada do item, com as especificações técnicas mínimas, quantitativos e valores referenciais, consta da tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Referencial	Valor Total Referencial
1	Calcário agrícola a granel, com PRNT mínimo de 75% conforme especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para corretivos de solo.	Tonelada	792	R\$ 295,00	R\$ 233.640,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta abrange todas as etapas necessárias à completa satisfação da necessidade administrativa, desde a seleção do fornecedor até a destinação final do insumo, compreendendo o ciclo de vida do objeto. Inicia-se com a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla participação de interessados.

Após a homologação e adjudicação, será celebrado contrato administrativo com prazo de vigência de 12 (doze) meses, durante o qual a contratada deverá atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, entregando o calcário agrícola nos locais indicados, em quantidade e qualidade conforme especificações. A contratada é responsável por todos os custos de transporte, seguro, impostos e encargos até o ponto de entrega, bem como pelo descarregamento, se couber.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e qualitativa sumária; e recebimento definitivo, após conferência técnica detalhada e constatação de conformidade com as especificações. Em caso de desconformidade, a contratada será notificada para substituir o item no prazo estipulado, arcando com todos os custos decorrentes. Durante todo o período de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

contratual, inclusive após o recebimento definitivo, a contratada responde por vícios e defeitos ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente, e pela garantia contratual.

Após a utilização do insumo pelo produtor rural, encerra-se o ciclo de vida do objeto, não havendo obrigações remanescentes para a Administração quanto à destinação de resíduos ou passivos ambientais, uma vez que o calcário agrícola é insumo inerte e seu uso agrícola é ambientalmente regulado pelo MAPA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O calcário agrícola a ser fornecido deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, compatíveis com as especificações usuais de mercado e com a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

- a) PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) mínimo de 75%;
- b) Produto registrado no MAPA, com número de registro válido.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado na própria ordem. A ordem de fornecimento poderá ser encaminhada por **e-mail institucional** ou por **WhatsApp oficial da empresa**, desde que o fornecedor tenha previamente informado e mantido atualizados esses canais de comunicação, que serão considerados meios válidos e eficazes para todos os fins contratuais.

Caso o objeto seja entregue em desacordo com as especificações técnicas ou em quantidade divergente, a Administração recusará o recebimento ou o receberá provisoriamente com ressalva, notificando a contratada para substituição integral no prazo de **10 (dez) dias**, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, manuseio e descarregamento eventualmente necessárias. O armazenamento do produto, após o recebimento definitivo, será de responsabilidade da Administração, devendo observar condições que impeçam a deterioração do material, como proteção contra umidade e contato direto com o solo, se for o caso.

A contratação observará os princípios da **padronização, parcelamento e responsabilidade fiscal**, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da mesma lei. O parcelamento não se mostra técnica ou economicamente vantajoso neste caso, em razão da natureza homogênea do objeto e da economicidade de escala, motivo pelo qual a contratação será por item único, sem fracionamento. Os locais de entrega serão indicados em cada ordem de fornecimento, e as regras de recebimento provisório e definitivo constam do item 8 deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato observará o seguinte fluxo operacional:

6.1. Emissão da Ordem de Fornecimento. A Administração, por intermédio do gestor do contrato, emitirá ordem de fornecimento sempre que houver necessidade de entrega do insumo, especificando a quantidade demandada, o local de entrega e o prazo para cumprimento. A ordem será encaminhada ao fornecedor por e-mail institucional ou WhatsApp oficial, com confirmação de recebimento.

6.2. Prazo de Entrega. O fornecedor deverá entregar o calcário agrícola no local indicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da ordem, salvo prazo diverso nela estipulado. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceite da Administração, desde que não comprometa o interesse público.

6.3. Forma de Entrega. A entrega será feita a granel, em veículo adequado ao transporte de corretivos de solo, devendo o produto ser descarregado no local indicado pela Administração, por conta e risco do fornecedor. Todos os custos de transporte, seguro, tributos, descarregamento e eventuais multas ou penalidades decorrentes da operação são de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.4. Conferência e Recebimento. No ato da entrega, a Administração realizará conferência quantitativa (pesagem em balança oficial ou certificada) e qualitativa sumária (aspecto visual, odor, presença de impurezas). Constatada a conformidade, será emitido o **recebimento provisório**, consignado em termo próprio. Em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a verificação técnica detalhada, incluindo análise de amostra para aferição do PRNT, teores de CaO e MgO, e granulometria, com base em laudo laboratorial, se necessário. Aprovada a verificação, será emitido o **recebimento definitivo**.

6.5. Recusa e Substituição. Se o objeto não atender às especificações ou apresentar vício aparente, a Administração recusará o recebimento, notificando a contratada para substituição no prazo de **10 (dez) dias**. A substituição correrá por conta exclusiva da contratada, incluindo custos de transporte e descarregamento. O descumprimento do prazo de substituição sujeitará a contratada às sanções previstas no item 16 deste Termo.

Nota: O modelo de execução aqui descrito aplica-se a cada ordem de fornecimento emitida durante a vigência contratual, repetindo-se tantas vezes quantas forem necessárias até o esgotamento do saldo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação, pela autoridade competente, de **gestor do contrato** e **fiscal do contrato**, com atribuições distintas e complementares. A portaria de designação vigente é a Portaria nº 98/2026, que nomeia os agentes públicos responsáveis.

7.1. Gestor do Contrato. O gestor do contrato será o servidor responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe: a) emitir as ordens de fornecimento e determinar as entregas; b) acompanhar o cumprimento dos prazos e condições contratuais; c) receber e analisar os relatórios do fiscal; d) propor à autoridade superior eventuais alterações contratuais, inclusive prorrogações; e) promover a articulação entre o setor requisitante e o setor de compras; f) solicitar a aplicação de sanções, quando cabível; g) atestar a regularidade do serviço prestado para fins de liquidação e pagamento. **Gestor: Manoel Messias Gonçalves.**

7.2. Fiscal do Contrato. O fiscal do contrato será o servidor responsável pelo acompanhamento direto e rotineiro da execução, competindo-lhe: a) verificar a conformidade quantitativa e qualitativa de cada entrega, conforme especificações do Termo de Referência; b) realizar o recebimento provisório e, após verificação técnica, o recebimento definitivo; c) anotar em registro próprio (livro ou sistema) todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo desconformidades, atrasos e demais irregularidades; d) comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que comprometa a execução ou a qualidade do objeto; e) determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, inclusive com fixação de prazos; f) elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

7.3. Responsabilidade do Fornecedor. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Medição. A medição dar-se-á pela verificação quantitativa (pesagem) e qualitativa (conformidade com especificações) do calcário agrícola efetivamente entregue e aceito em cada ordem de fornecimento. O resultado da medição será registrado em termo próprio, assinado pelo fiscal e pelo representante da contratada.

8.2. Recebimento. O recebimento ocorrerá em duas etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

a) **Recebimento provisório:** no ato da entrega, após conferência quantitativa e qualitativa sumária, lavrando-se termo circunstanciado. Nesta fase, a Administração poderá recusar o objeto ou recebê-lo com ressalva, caso constate irregularidades sanáveis.

b) **Recebimento definitivo:** após verificação técnica detalhada, incluindo análise laboratorial quando necessária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo concretiza-se com a emissão do termo de recebimento definitivo, que atesta a conformidade plena do objeto.

8.3. Pagamento. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, em conta corrente indicada pelo fornecedor.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato atestar o recebimento definitivo do objeto constante da respectiva ordem de compra. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta on-line aos sistemas oficiais ou, na impossibilidade, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento da irregularidade, sem qualquer ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias após a regularização. O fornecedor optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove oficialmente essa condição na forma da legislação vigente.

8.4. Reajuste. O contrato será reajustado pelo índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, aplicado com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a licitação. O reajuste dar-se-á na forma de **reajustamento em sentido estrito**, nos termos do art. 25, §8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por não haver regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado, conforme disposto no §7º do art. 25 da referida lei.

Atenção: O índice de reajuste constará da minuta do contrato, anexa ao edital, na forma padronizada pela Advocacia-Geral da União, adotada pelo Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **pregão eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, em razão de o objeto ser classificado como **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, conforme art. 34, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O modo de disputa será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, até a definição da melhor proposta. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será aquele definido pela plataforma eletrônica utilizada, respeitado o mínimo legal ou regulamentar aplicável.

A opção pelo pregão eletrônico justifica-se pela celeridade, economicidade e transparência do procedimento, bem como pela ampla competitividade que proporciona. O julgamento por menor preço por item é adequado ao objeto homogêneo e padronizável, permitindo a adjudicação individualizada do item e a contratação da proposta mais vantajosa para cada um, sem prejuízo da economia de escala.

A forma de seleção adotada é a que melhor atende ao interesse público, conjugando eficiência, competitividade e segurança jurídica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros do §1º do mesmo artigo e a metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar. O valor unitário referencial do calcário agrícola a granel é de **R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por tonelada**, resultando no valor total referencial de **R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**, para a quantidade estimada de 792 toneladas.

O mapa de preços, contendo as fontes consultadas (pesquisa direta com fornecedores), os valores encontrados e a metodologia de definição do valor de referência, consta como anexo a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista nas leis orçamentárias do Município – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) –, conforme atestado no parecer contábil que integra o processo administrativo. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária específica, indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando os limites de empenho e a disponibilidade financeira do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratada.

- a) Fornecer o calcário agrícola em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento;
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- c) Informar e manter atualizados, por escrito, o e-mail institucional e o número de WhatsApp oficial da empresa, que serão considerados canais válidos e eficazes de comunicação para todos os fins contratuais;
- d) Substituir, às suas expensas, o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo estipulado pela Administração;
- e) Arcar com todos os custos de transporte, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, nos termos da lei;
- g) Observar as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao produto e ao seu transporte, especialmente a legislação do MAPA e do órgão ambiental competente;
- h) Manter sigilo sobre informações da Administração a que tiver acesso em razão do contrato.

12.2. Obrigações da Contratante (Administração).

- a) Emitir ordens de fornecimento de forma tempestiva, especificando quantidade, local e prazo de entrega;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do gestor e do fiscal designados;
- c) Receber e atestar o objeto, quando em conformidade, emitindo os termos de recebimento provisório e definitivo;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estipuladas;
- e) Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução, fixando prazo para saneamento;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da lei e do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

13. GARANTIA, VÍCIOS E DEFEITOS OCULTOS

A contratada garante o calcário agrícola fornecido contra vícios de qualidade ou desconformidades com as especificações pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

contados do recebimento definitivo de cada entrega. Caso o fabricante ofereça garantia superior, prevalecerá a mais benéfica à Administração.

Aplica-se subsidiariamente ao objeto o disposto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** quanto aos vícios e defeitos ocultos, nos termos do art. 26, §3º, e art. 18 da referida lei. Considera-se o calcário agrícola como **bem durável**, por ser insumo utilizado ao longo de ciclos agrícolas e cuja qualidade pode ser aferida após o uso, sendo o prazo decadencial para reclamação de vício oculto contado da data em que ficar evidenciado o defeito.

A classificação como bem durável justifica-se pela natureza do calcário agrícola, que permanece no solo por períodos prolongados e cujo desempenho se verifica ao longo do tempo, diferentemente de bens de consumo imediato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Registre-se que o objeto desta contratação se enquadra como **compra**. A natureza do bem – calcário agrícola – é de consumo imediato no ciclo produtivo.

15. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos a seguir identifica os principais eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a sua execução, alocando as responsabilidades entre as partes, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

Risco	Alocação	Impacto	Probabilidade	Medida Preventiva/Mitigadora	Tratamento/Resposta
Atraso na entrega após ordem de fornecimento	Contratada	Alto – desabastecimento do programa	Média	Exigir cronograma; comunicações periódicas; multa progressiva	Aplicação de multa moratória; possibilidade de extinção contratual após 10 dias
Entrega em desacordo com especificações técnicas	Contratada	Alto – inutilidade do produto	Média	Exigir laudo de qualidade; fiscalização na entrega	Recusa; substituição obrigatória no prazo de 5 dias úteis; multa compensatória se houver dano
Divergência quantitativa (entrega a menor ou maior)	Contratada	Médio	Baixa	Pesagem obrigatória na entrega	Complementação ou devolução do excesso, sem ônus para a Administração
Oscilação ordinária de mercado (insumos, frete)	Contratada	Médio	Alta	Reajuste contratual pelo INPC com periodicidade anual	Reajuste automático na forma contratual; repactuação não aplicável
Fato superveniente extraordinário ou imprevisível (caso fortuito, força maior, alteração)	Administração (reequilíbrio) / Contratada (ônus imediato)	Alto	Baixa	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato	Termo aditivo para restabelecer o equilíbrio, mediante comprovação do impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

legislativa) com impacto econômico-financeiro

Falha de comunicação da ordem de fornecimento (e-mail/WhatsApp)	Contratada (se canais oficiais informados e atualizados)	Médio	Baixa	Exigir confirmação de recebimento; manter canais atualizados	Considera-se recebida a comunicação enviada pelos canais oficiais; ônus da não leitura é da contratada
Armazenamento inadequado pela Administração após recebimento definitivo	Administração	Médio	Baixa	Condições adequadas de armazenamento (cobertura, ventilação)	Perda do produto por deterioração é de responsabilidade da Administração
Vício oculto (defeito não detectável no recebimento)	Contratada	Alto	Baixa	Garantia contratual de 90 dias; subsidiariamente CDC	Substituição ou reparação, independentemente de prazo decadencial do CDC

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor. Comete infração administrativa o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções aplicáveis são as seguintes:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv) **Multa**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- a) **Moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) **Compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Atenção: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência será utilizado como base para a elaboração do edital de licitação e da minuta contratual, os quais seguirão os modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, adotados pelo Município.

17.2. Integram este Termo de Referência, como anexos: I – Estudo Técnico Preliminar; II – Mapa de Preços e Memória de Cálculo; III – Minuta Padronizada do Edital; IV – Minuta Padronizada do Contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar e nos princípios gerais do direito administrativo.

17.4. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

Vilson Miranda
Secretário
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO